



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 27 de maio de 2025

Ano X - Edição nº 01385 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2A206B1CA4FA536852FBC505AEFF221E

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 42/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. RAVENA DE OLIVEIRA SANTOS, DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA Nº 117/2025, 27 DE MAIO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SRA. LUCIANA DOS SANTOS MACHADO DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- EDITAL – REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CONFORMIDADE AOS PRINCÍPIOS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE, TEM A HONRA E A SATISFAÇÃO DE COMUNICAR A POPULAÇÃO EM GE...
- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
- PORTARIA Nº 118/2025, 27 DE MAIO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SR. FELIPPE SIMÕES LOPES SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA Nº 119/2025, 27 DE MAIO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SRA. MAYSA MAVIONE SOUZA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO Nº 5 DE 01 DE ABRIL DE 2025 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.270.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 6 DE 01 DE ABRIL- ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 35.220,82 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E DOIS CÊNTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 7 DE 01 DE ABRIL DE 2025 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



DECRETO Nº 42 / 2025 DE 27 DE MAIO DE 2025.

*“Dispõe sobre a exoneração da Sr^a.
Ravena de Oliveira Santos, do cargo de
Secretária Municipal de Educação e dá
outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a **Sr^a. RAVENA DE OLIVEIRA SANTOS**, do cargo de Secretária Municipal de EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba
27 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 117/2025, 27 de maio de 2025.

*“Dispõe sobre a concessão de Licença
Prêmio a Sra. Luciana dos Santos
Machado Dias, e dá outras
providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **SRA. LUCIANA DOS SANTOS MACHADO DIAS**, servidora efetiva (Auxiliar de ADM Escolar), lotada junto a Secretaria de Educação, período de 27/05/2025 à 24/08/2025.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 27 de maio de 2025.

Ney Marques Dias

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Editais Administrativos

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL – REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de RUY BARBOSA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade aos princípios de transparência e publicidade, tem a honra e a satisfação de comunicar a população em Geral, da realização de Audiência Pública que acontecerá às 10:00h do dia 29 de MAIO de 2025, em cumprimento ao dispositivo no ART. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - com objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal
Ruy Barbosa-Ba, em 26 de maio de 2025.

NEY MARQUES DIAS
Prefeito Municipal.

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 213/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 213/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA - BA, E A EMPRESA RESTAURANTE DO
ZEQUINHA EIRELI.

O MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Srº Ney Marques Dias, CPF 096.997.835-91, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa RESTAURANTE DO ZEQUINHA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.949.407/0001-83, com sede na Praça Claudionor Batista de Oliveira, nº 18, Bairro Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, representado neste ato pelo o Sraº. Neilton Almeida da Silva, (sócia proprietário), portador da Carteira de Identidade RG nº 0402611586 SSP BA, inscrito no CPF sob n.º 376.216.535-15, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 190/2024, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica para fornecimento de refeições self-service, marmitas, lanches e hospedagem em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante.	UND	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
VALOR TOTAL					R\$ 860,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante.	UND	120	R\$ 43,00	R\$ 5160,00
VALOR TOTAL					R\$ 5160,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ITEM	DESCR IÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante.	UND	137	R\$ 43,00	R\$ 5891,00
VALOR TOTAL					R\$ 5891,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante.	UND	159	R\$ 43,00	R\$ 6837,00
VALOR TOTAL					R\$ 6837,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante.	UND	74	R\$ 43,00	R\$ 1548,00
VALOR TOTAL					R\$ 1548,00

tem	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Diária de hospedagem em quarto com ar condicionado, incluso café da manhã. (Pernoite).	Diária	13	R\$ 84,00	R\$ 1092,00
				Total	R\$ 1092,00

- Valor Total do contrato R\$ 21.388,00 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)
- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 30 de Maio de 2025, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal Infra Estrutura
Atividades	2.045 Manutenção da Infraestrutura
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 6837,00
Fonte de Recurso	1500

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saude
Atividades	2.085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 860,00
Fonte de Recurso	1500

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saude
Atividades	2.085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Class. Econômica	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
Valor Global	R\$ 1092,00
Fonte de Recurso	1500

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Atividades	2.003 Manutenção das Ações de Segurança Pública do Município
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 5891,00
Fonte de Recurso	1500

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Atividades	2.005 GESTAO DAS AÇOES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 5160,00
Fonte de Recurso	1500

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Atividades	2.060 Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável.
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 1548,00
Fonte de Recurso	1500

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

RUY BARBOSA – BA, 01 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

RESTAURANTE DO ZEQUINHA EIRELI
CNPJ: 05.949.407/0001-83

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 214/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 214/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA - BA, E A EMPRESA MARIA RAIMUNDA
SOARES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Srº Ney Marques Dias, CPF 096.997.835-91, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa MARIA RAIMUNDA SOARES PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.025.358/0001-31, Pça Adalberto Ribeiro Sampaio, SN, Bairro Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, representado neste ato por Maria Raimunda Soares Pereira, (sócia proprietária), portador da Carteira de Identidade RG nº 0284510742, inscrito no CPF sob n.º 882.081.336-16, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 190/2024, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica para fornecimento de refeições self-service, marmitas, lanches e hospedagem em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Refeição condicionada em embalagem de alumínio tipo marmitex, com peso em média 800g, composta de feijão (caldo ou tropeiro), arroz branco, salada diversificada e legumes, macarrão, acrescido de 02 (dois) tipos de proteínas. Acompanhará as refeições talheres descartáveis (garfo e faca). Destinado a Secretaria de Infraestrutura	UND	36	R\$ 29,00	R\$ 1044,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria deAdministração	UND	25	R\$ 43,00	R\$ 1075,00
VALOR TOTAL					R\$ 1075,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria deAdministração	UND	50	R\$ 43,00	R\$ 2150,00
VALOR TOTAL					R\$ 2150,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria deAdministração	UND	139	R\$ 43,00	R\$ 5977,00
VALOR TOTAL					R\$ 5977,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria deAdministração	UND	145	R\$ 43,00	R\$ 6235,00
VALOR TOTAL					R\$ 6235,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria deAdministração	UND	154	R\$ 43,00	R\$ 6622,00
VALOR TOTAL					R\$ 6622,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria de Administração	UND	104	R\$ 43,00	R\$ 4472,00
VALOR TOTAL					R\$ 4472,00

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Diária de hospedagem em quarto com ar condicionado, incluso café da manhã. (Pernoite) Destinado a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.	Diária	24	R\$ 84,00	R\$ 2016,00
				Total	R\$ 2016,00
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Diária de hospedagem em quarto com ar condicionado, incluso café da manhã. (Pernoite) Destinado a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.	Diária	15	R\$ 84,00	R\$ 1260,00
				Total	R\$ 1260,00
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Diária de hospedagem em quarto com ar condicionado, incluso café da manhã. (Pernoite) Destinado a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.	Diária	03	R\$ 84,00	R\$ 252,00
				Total	R\$ 252,00
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Diária de hospedagem em quarto com ar condicionado, incluso café da manhã. (Pernoite) Destinado a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.	Diária	45	R\$ 84,00	R\$ 3780,00
				Total	R\$ 3780,00

Valor Total do contrato R\$ 34.883,00 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.
- 3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 30 de Maio de 2025, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal Infra Estrutura
Atividades	2.045 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 1044,00
Fonte de Recurso	1500

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Atividades	2.005 Gestão das Ações Administrativas do Município
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 3225,00
Fonte de Recurso	1500

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Atividades	2.003 Manutenção das Ações de Segurança Pública do Município
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 23.306,00
Fonte de Recurso	1500

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Atividades	2.003 Manutenção das Ações de Segurança Pública do Município
Class. Econômica	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
Valor Global	R\$ 7.308,00
Fonte de Recurso	1500

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

RUY BARBOSA – BA, 01 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

MARIA RAIMUNDA SOARES PEREIRA
CNPJ: 01.025.358/0001-31

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

Na data de 20/05/2025, às 08:30 h, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de menor preço global, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RELATÓRIO DE PARTICIPANTES

Participaram deste procedimento os licitantes abaixo relacionados:

PROPONENTE
ENGERTech SERVIÇOS E LOCAÇÕES S/A, CNPJ: 08.228.698/0001-09
THARCISIO BATISTA DA CRUZ CAIRES CNPJ: 55.976.748/0001-16

RELATÓRIO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

CLASS.	PROPONENTE	VALOR TOTAL	STATUS
01	ENGERTech SERVIÇOS E LOCAÇÕES S/A, CNPJ: 08.228.698/0001-09	R\$ 119.194,95	Classificado

CLASS.	PROPONENTE	VALOR TOTAL	STATUS
02	THARCISIO BATISTA DA CRUZ CAIRES CNPJ: 55.976.748/0001-16	R\$ 119.000,00	Classificado

As Propostas apresentadas se encontram dentro do valor estimado pela administração.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

HABILITAÇÃO

O participante THARCISIO BATISTA DA CRUZ CAIRES, CNPJ: 55.976.748/0001-16 entregou junto a sua proposta a sua habilitação onde foi conferido com a equipe da licitação e a mesma encontra-se devidamente habilitada, nos termos do Edital do Aviso de Dispensa, sob pena de inabilitação. Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada às 09:00h.

Ruy Barbosa, 20 de Maio de 2025.

FELIPPE SIMOES LOPES SANTOS
Agente de Contratação

GILDETE LIMA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

DAIANE RAMOS SILVA
Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

DISPENSA FISICA Nº. 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, entidade de direito público interno, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEY MARQUES DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 096.997.835-91, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – THARCISIO BATISTA DA CRUZ CAIRES, inscrito no CNPJ sob nº 55.976.748/0001-16, com sede na RUA TIRADENTES CENTRO S/N RUY BARBOSA BA, neste ato representado por THARCISIO BATISTA DA CRUZ CAIRES, inscrito no RG sob nº 1168446473, residente e domiciliado na cidade de RUY BARBOSA BA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 225/2025, dispensa nº. 009/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, conforme abaixo especificado:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Nº	DESCRIPTIVO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
1	VISTORIA TECNICA, PROJETO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA	01	UND	R\$ 3.505,05	R\$ 3.505,05
2	MÓDULOS FOTOVOLTAICOS 605W	96	UND	R\$ 799,00	R\$ 76.704,00
3	ESTRUTURA FIBROCIMENTO MADEIRA	96	UND	R\$ 99,00	R\$ 9.990,00
4	INVERSOR TRIFÁSICO AFCI 25K-R6-ON GRID 380V	02	UND	R\$ 9.600,47	R\$ 19.200,95
5	INSTALAÇÃO E MONTAGEM ELÉTRICA DO SISTEMA	01	UND	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00

R\$ 119.000,00 (CENTO E DEZENOVE MIL REAIS)

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará ate o dia 31/12/2025.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 119.000,00 (CENTO E DEZENOVE MIL REAIS), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Item 01: R\$ 119.000,00 (CENTO E DEZENOVE MIL REAIS).

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisorar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2015 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor (a) Daiane Ramos Silva da secretaria de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ruy Barbosa - Bahia, 21 DE MAIO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
NEY MARQUES DIAS – Prefeito Municipal
Contratante

THARCISIO BATISTA DA CRUZ CAIRES
CNPJ: 55.976.748/0001-16
Contratado

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 212/2025 QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE RUY BARBOSA- BA E A
EMPRESA FLUXO TRANSPORTE
E SERVIÇOS LTDA

O PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, com sede no(a) Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa, no Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Ney Marques Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **FLUXO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ Nº 00.767.949/0001-11, sediado(a) na **Rua Irará, nº 407, centro, Santanópolis-BA**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Marcia da Conceição Amaral Santos (Sócia proprietária), brasileira, portador da cédula de identidade nº 9.402.611-46, inscrito no CPF nº 013.012.495-80, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **119/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇO PARA** contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de Conservação, com itens de segurança exigidos, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Ruy Barbosa–BA, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 VEICULO PASSEIO

LINHA	ROTEIRO	KM/DIA	TIPO DE VEÍCULO	VALOR KM	VALOR DIA	TOTAL PARA 200 DIAS
1	Olho D`água, segue até a fazenda Miudeza, volta segue até a fazenda Tele, voltando segue até a escola Riacho Dantas, volta segue para escola Olívia e segue	78,25	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 3,76	R\$ 294,22	R\$ 58.844,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	finalizando a linha na escola Sólton Cardoso. Matutino, pista mista.		SEI O			
2	Piaba, segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Vespertino, pista mista	15,41	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 57,94	R\$ 11.588,32
3	Dane, segue até Joilson, volta segue entrando na fazenda de Tereza, segue para a pista, segue para o Brasil Ramos, segue para a Escola Carneiro Ribeiro, segue finalizando a linha no Ceman, Pitas Asfalto	100	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 376,00	R\$ 75.200,00
4	Fazenda Manza, segue logo na frente entra na região de Manza, volta segue direto até a casa de Celia, volta seguindo finalizando a linha na escola Raquel Facão	36,88	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 138,67	R\$ 27.733,76
5	Vespertino em Betânia, segue entra Tozinha, volta segue direto para a fazenda da Promotora, volta segue até Dirinha, volta segue finalizando a linha na Escola Raquel Falcão. Pista mista.	42,5	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 159,80	R\$ 31.960,00
6	Escola do Poço Longe, segue entrando no Sítio do Carrapateiro, volta segue direto até a sede do município, chegando, seguindo para o Ceman, segue para escola Jhon Kennedy, segue para escola Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro, seguindo até o Eraldo Tinoco e segue finalizando a linha na escola Artur Sá. Noturno, pista mista	65,74	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 247,18	R\$ 49.436,48
7	Matutino na escola segue até a fazenda de Pedro Ramos, volta entra na fazenda do italiano, volta segue até a fazenda Bonita, volta, e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Pista manhã	63,18	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 237,56	R\$ 47.511,36

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

8	Vespertino no prédio do Colobró, segue direto até a fazenda Fesal, voltando entra na casa de Letícia, volta segue passando pela escola Olivia e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Pista mista	67,3	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 253,05	R\$ 50.609,60
9	Matutino no São João, segue entra na casa de Mita, volta passando na escola, segue direto pega aluno, segue até Abidias, volta segue até Dingolê, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Pista chão	58,08	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 218,38	R\$ 43.676,16
10	10 horas na Escola, segue direto pega aluno, segue até Abidias, volta segue até Dingolê, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Obs: Lembrando que são alunos para a sede do município, pista chão	18,96	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 71,29	R\$ 14.257,92
11	Escola, segue direto pega aluno, segue até Abidias, volta segue até Dingolê, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Vespertino, pista chão	37,92	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 142,58	R\$ 28.515,84
12	Sítio Flor da Chapada, segue direto passando nas escolas, segue finalizando alinhanaescolaRuyBarbosa. Vespertino, pista mista	72,03	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 270,83	R\$ 54.166,56
13	Matutino em Tapiraípe, segue direto até o Pilar, voltando segue entra na fazenda Danova, volta segue entra na fazenda de Juscelino, segue passando na escola Salon e segue finalizando a linha na escola Olivia. Pista: chão.	51,32	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 192,96	R\$ 38.592,64
14	Vespertino em Tapiraípe, segue direto até Lagoa Fechada voltando entra na fazenda Pilar, volta segue entra na fazenda Danova, volta entra na fazenda Marcela, volta segue entrando na fazenda Jaguarão, volta segue passando na escola	52,73	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 198,26	R\$ 39.652,96

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	Salon e segue finalizando a linha na escola Olívia, pista chão					
15	10 horas no Riacho Dantas, segue entra no Sítio de Tatin, volta segue até a fazenda de Vitu e volta finalizando a linha na Pista mista. Obs: Lembrando que são alunos para a sede do município.	73,32	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 275,68	R\$ 55.136,64
16	Vespertino na pista, segue para a Fazenda São Felipe, volta segue entra no Sítio de Tatin, volta segue entrando na Fazenda de Toin da Lavoura finalizando a linha na Escola Fagundes. Pista mista.	90,2	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 339,15	R\$ 67.830,40
17	Olho D`água, segue para logo na frente em Olho D`água, segue para Santa Fé, segue direto na estrada de Lajedinho, segue entra na região de Iracema, volta segue entrando na região de Domingolandia, volta segue para Escola Olívia, segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Turno vespertino, pista mista.	92,308	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 347,08	R\$ 69.415,62
18	Santa Fé, segue entra na fazenda Grotão, volta segue entrando na região de Iracema, volta segue direto até a escola Olívia, segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Turno vespertino, pista mista.	91,448	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 343,84	R\$ 68.768,90
19	Campo da Serra I, segue logo na frente pega aluno, segue entrando até Zeca Ventura, volta entra na fazenda Reserva, volta segue até a casa de Roque, volta segue até Jatobá, voltando segue finalizando a linha na Escola Raquel Falcão. Matutino, pista mista.	65,872	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 247,68	R\$ 49.535,74
20	Campo da Serra I, segue logo na frente pega aluno, segue entra na fazenda Reserva, volta segue até Jatoba, volta segue finalizando a linha na	63,78	VEÍ CUL O	R\$ 3,76	R\$ 239,81	R\$ 47.962,56

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

	Escola Raquel Falcão. Vespertino, pista mista		PAS SEI O			
21	Casa de Ribeiro, segue direto passando nas escolas, e segue finalizando a linha na escola Ruy Barbosa. Turno matutino, pista mista.	40	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 150,40	R\$ 30.080,00
22	Cocó segue pega aluno logo na frente, segue entrando em Jean portal do alarme, volta e segue direto finalizando a linha na escola Alice Teles	43,32	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 162,88	R\$ 32.576,64
23	Manhã em Saracura, segue entrando na fazenda de Gilberto, volta e segue, finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques	25,668	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 96,51	R\$ 19.302,34
24	Manhã em Saracura, segue entrando na fazenda de Gilberto, volta e segue, finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques	25,668	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 96,51	R\$ 19.302,34
25	Matutino, segue entrar no corredor de Albertino, volta segue até o Eraldo Tinoco, segue para Arthur Sá, segue para o Carneiro Ribeiro, volta segue para o ceman, segue para o Jhon Kennedy, Segue para o Jansen, segue finalizando a linha na escola Godofredo.	77,53	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 291,51	R\$ 58.302,56
26	Vespertino, Barro Duro, segue direto até o Eraldo Tinoco, segue finalizando a linha no Ceman.	40,14	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 150,93	R\$ 30.185,28
27	Tapiraípe, entrando no Riacho Dantas, segue direto até a sede do município chegando no mesmo finaliza a linha no Ceman. Turno vespertino, pista asfalto.	106,32	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 399,76	R\$ 79.952,64

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

28	Sítio Esperança, segue entra até a casa de Dona Nice, volta segue para o Poço Longe, segue para fazenda Bebedouro, retorna para a estrada principal segue até Gel, volta segue direto até Beca, volta segue entra na casa de Zelino, retorna finalizando a linha na escola do Poço Longe. Turno vespertino, pista chão	75,68	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 284,56	R\$ 56.911,36
29	Casa de Cal, segue entra na casa de Beca, volta segundo entra na casa de Gel, volta segue até o Recanto do Leite, retorna do segue finalizando a linha na escola do Poço Longe. Turno vespertino, pista chão. Cap.	69,9	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 262,82	R\$ 52.564,80
30	Prédio do Chapéu do gato, segue até a fazenda de Jean, volta segue para a fazenda de Jolison, volta segue entra na fazenda de Aloísio, volta segue para na estrada do Calindé, segue finalizando a linha na Escola Duarte da Costa. Turno vespertino, pista chão.	46,24	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 173,86	R\$ 34.772,48
22	Cocó se segue pega aluno logo na frente, segue entrando em Jean portal do alarme, volta e segue direto finalizando a linha na escola Alice Teles	43,32	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 162,88	R\$ 32.576,64
23	Manhã em Saracura, segue entrando na fazenda de Gilberto, volta e segue, finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques	25,668	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 96,51	R\$ 19.302,34
24	Manhã em Saracura, segue entrando na fazenda de Gilberto, volta e segue, finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques	25,668	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 96,51	R\$ 19.302,34
25	Matutino, segue entrar no corredor de Albertino, volta segue até o Eraldo Tinoco, segue para Arthur Sá, segue para o Carneiro Ribeiro, volta segue para o ceman, segue para o Jhon Kennedy, Segue para o Jansen, segue	77,53	VEÍ CUL O PAS SEI	R\$ 3,76	R\$ 291,51	R\$ 58.302,56

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

	finalizando a linha na escola Godofredo.		O			
26	Vespertino, Barro Duro, segue direto até o Eraldo Tinoco, segue finalizando a linha no Ceman.	40,14	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 150,93	R\$ 30.185,28
27	Tapiraípe, entrando no Riacho Dantas, segue direto até a sede do município chegando no mesmo finaliza a linha no Ceman. Turno vespertino, pista asfalto.	106,32	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 399,76	R\$ 79.952,64
28	Sítio Esperança, segue entra até a casa de Dona Nice, volta segue para o Poço Longe, segue para fazenda Bebedouro, retorna para a estrada principal segue até Gel, volta segue direto até Beca, volta segue entra na casa de Zelino, retorna finalizando a linha na escola do Poço Longe. Turno vespertino, pista chão	75,68	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 284,56	R\$ 56.911,36
29	Casa de Cal, segue entra na casa de Beca, volta segundo entra na casa de Gel, volta segue até o Recanto do Leite, retorna do segue finalizando a linha na escola do Poço Longe. Turno vespertino, pista chão. Cap.	69,9	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 262,82	R\$ 52.564,80
30	Prédio do Chapéu do gato, segue até a fazenda de Jean, volta segue para a fazenda de Joilson, volta segue entra na fazenda de Aloísio, volta segue para na estrada do Calindé, segue finalizando a linha na Escola Duarte da Costa. Turno vespertino, pista chão.	46,24	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 173,86	R\$ 34.772,48
31	Matutino na Fazenda Sossego, volta segue para a Fazenda Beleza, segue entra na Fazenda Graciosa, volta segue até a Fazenda de Jorge Ferreira, segue para a fazenda Alto alegre, volta seguindo entra na Fazenda Lajedo Novo, volta segue para a	53	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 199,28	R\$ 39.856,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	Fazenda Maçaranduba, volta e segue finalizando a linha na Escola Fagundes.					
32	Vespertino na Fazenda Sossego, volta segue para a Fazenda Beleza, segue entra na Fazenda Graciosa, volta segue até a Fazenda de Jorge Ferreira, segue para a fazenda Alto alegre, volta seguindo entra na Fazenda Lajedo Novo, volta segue para a Fazenda Maçaranduba, volta e segue finalizando a linha na Escola Fagundes	87	VEÍ CUL O PAS SEI O	R\$ 3,76	R\$ 327,12	R\$ 65.424,00

R\$ 1.449.625,89

LOTE 02 VEICULO VAN/KOMBI

LINH A	ROTEIRO	KM/DI A	TIP O DE VEÍ CUL O	VAL O R K M	VAL OR DI A	TOTAL 200 DIAS
1	Fazenda Formosa, segue para o Alto do Paldolio, volta segue até a escola Maria Diniz, volta segue entrando na casa de Antônio Santana, volta segue direto até Aroeira, volta entra pega aluno, volta e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes. Turno Matutino, pista: chão.	42,86	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 187,73	R\$ 37.545,36
2	Fazenda Garajau, segue passando na escola Maria Diniz, segue entrando na fazenda Formosa, volta segue até Alto do Paldolio, volta segue entrando na casa de Antônio Santana, volta segue direto até Aroeira, volta entra na casa de Toi, volta e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes. Tuno Vespertino, pista: chão.	54,42	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 238,36	R\$ 47.671,92

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3	Escola Maria Diniz, segue direto entra em Aroeira, volta segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes. Turno noturno, pista: chão	31,15	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 136,44	R\$ 27.287,40
4	Manhã em poções, segue para na Escola, segue direto até Cleonice, segue para Lagoa Fechada, volta segue para Macedona, volta seguindo entra para Nova Sorte, volta segue para Fazenda Maravilha, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Matutino, pista chão.	53,82	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 235,73	R\$ 47.146,32
5	10 horas da manhã na Casa Branca, segue até a Escola, segue direto até Cleonice, segue para Macedona, volta seguindo entra para Nova Sorte, volta segue para Fazenda Maravilha, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Obs: Lembrando que são alunos para a sede do município. Pista chão.	42,62	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 186,68	R\$ 37.335,12
6	Vespertino, na Casa Branca, segue até a Escola, segue direto até Cleonice, segue para Macedona, volta seguindo entra para Nova Sorte, volta segue para Fazenda Maravilha, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Pista: chão.	42,62	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 186,68	R\$ 37.335,12
7	Segue na estrada da EMA, segue pegando aluno, segue até o prédio de Zé do Galo, volta segue entrando para na pedreira volta segue para Velfi, volta para na pedreira, segue até Aide, volta segue finalizando a linha na Escola Raquel Falcão. Vespertino, pista mista.	113	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 494,94	R\$ 98.988,00
8	Água Branca, segue entra em fazenda Água Branca, volta segue entra na casa de Carne, voltando entra na Caisara, volta segue entra na Pedra Bonita, volta segue entra na Cotia, volta segue até a Fazenda Alecrin, volta entra no Sodré, volta segue entra na casa de Rose, voltando segue direto até a sede do município, chegando na cidade segue para o Ceman, segue para o Jhon Kennedy, segue para o Brasil	128,28	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 533,64	R\$ 106.728,96

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

	Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro, e segue finalizando no Eraldo Tinoco. Turno vespertino, pista mista.					
9	Palmares, segue parando em Alegre, seguindo na parada lagoa do Joaquim, retornando para o Cambui, na volta para em Itagiba, segue para a estrada do Barro Duro, voltando em sentido a cidade para em Davi, segue entrando na parada José do brejo, volta seguindo para a Creche das Flores, seguindo Escola Eraldo Tinoco, seguindo para Escola Godofredo, seguindo Artur Sá, seguindo para o Ceman, seguindo para o Carneiro Ribeiro, seguindo para o final da linha na Escola Brasil Ramos. Turno matutino, pista mista.	137,86	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 573,50	R\$ 114.699,52
10	Casa de Julio, segue passando em Beto Maluco, segue para casa de Lande, segue finalizando a linha da manhã na escola Artur Sá. Matutino, pista chão.	38,34	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 159,49	R\$ 31.898,88
11	Tarde em Katia, segue para na Creche das Flores, segue para Muritiba, voltando segue para a escola Artur Sá, segue até o Ceman, segue para o Jhon Kennedy, segue finalizando a linha no Jansen. Vespertino, pista chão.	54,46	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 226,55	R\$ 45.310,72
12	Dijalma, entra no Sodré, voltando segue para o prédio do São Luiz, segue para o prédio das Flores, segue para o Eraldo Tinoco, segue para Artur Sá, segue para Ceman, segue para o Carneiro Ribeiro e segue finalizando a linha no Brasil Ramos. Turno vespertino, pista chão.	94,19	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 412,55	R\$ 82.510,44

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

13	Nova Sorte, segue entra na fazenda de Augusto, volta segue passa na pista e entra no Sítio Aliança, volta segue direto para a escola Emanuel Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro, segue para o Eraldo Tinoco, voltando segue para o Artur Sá, segue par o Ceman, segue para o John Kennedy, segue finalizando a linha na escola Manoel Antônio Jansen Melo. Turno vespertino, pista mista.	95,27	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 396,32	R\$ 79.264,64
14	Aide, segue até Juruá, volta segue até a Muritiba, volta no Prédio, voltando segue direto até a escola Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro, segue para o Eraldo Tinoco, volta e segue finalizando a linha no Ceman. Turno vespertino, pista mista.	98,29	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 430,51	R\$ 86.102,04
15	Correntina, segue até Baixão, volta segue até Guarani volta, segue até Liege, voltando segue até Casa Nova, segue para escola Olívia e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Matutino, pista mista.	53,498	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 222,55	R\$ 44.510,34
16	Correntina, segue até Baixão, volta segue até Guarani volta, segue até Liege, voltando segue até Casa Nova, segue para escola Olívia e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Vespertino, pista mista.	107	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 445,12	R\$ 89.024,00
17	Manhã na fazenda de Jurandi, segue direto até a Escola Raquel Falcão. Matutino, pista mista.	26,85	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 111,70	R\$ 22.339,20
18	Tarde na Escola Raquel Falcão, segue entra na fazenda de Jurandi, volta segue entra no Sítio de Valter, volta segue entra do Prédio de Aide, volta segue direto até a sede do município, chegando na sede segue para o Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro e segue finalizando a linha no Ceman. Vespertino, pista mista.	124	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 515,84	R\$ 103.168,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

19	Vespertino na escola José Bonifácio, segue passando na Jaqueira, segue para Bier, segue direto até a fazenda Presente, voltando entra na fazenda São Jorge, volta segue para a escola José Bonifácio e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques em Santa Clara, pista chão	64,458	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 282,33	R\$ 56.465,21
20	Noturno na escola José Bonifácio, segue passando na Jaqueira, segue até Bier, segue direto até a fazenda Presente, retornando segue para Caldeirão do Morro, e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques. Pista chão.	53,316	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 233,52	R\$ 46.704,82
21	Noturno na escola José Bonifácio, segue passando na Jaqueira, segue até Bier, segue direto até a fazenda Presente, retornando segue para Caldeirão do Morro, e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques. Pista chão.	54,74	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 239,76	R\$ 47.952,24
22	Fazenda de Clistenes, segue entra no Recanto, volta segue entra na fazenda da Zaza, volta seguindo entra na fazenda de Zeca mais a frente segue até a fazenda de Augusto, volta segue até a escola Duarte da Costa, segue entra no Sítio Boa Sorte, volta segue entra na fazenda de Beleleu, volta segue passando na estação, segue para Escola Brasil Ramos, segue Alice Teles, segue para o Carneiro Ribeiro, segue para o Eraldo Tinoco, segue finalizando a linha na Escola Manoel Antônio Jansen. Vespertino, tipo chão.	110	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 457,60	R\$ 91.520,00
23	Sítio Esperança, segue entra até a casa de Dona Nice, volta segue para o Poço Longe, retorna para a estrada principal segue até Gel, volta segue até Beca, volta segue entra na casa de Zelino, retorna finalizando a linha na escola do Poço Longe	67	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 278,72	R\$ 55.744,00
24	Matutino em Tapiraípe, segue até Lagoa Preta, volta pegando aluno na estrada, e segue	65,92	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 288,73	R\$ 57.745,92

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

	finalizando a linha na escola do Barbado. Pista mista.					
25	Vespertino na Lagoa Preta, segue até Gildasio, volta segue passando em Chapadinha, segue entra no Pau Ferro, volta segue direto para escola Olívia e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Pista mista.	71,03	VAN/KO MBI	R\$ 4,38	R\$ 311,11	R\$ 62.222,2 8
26	Matutina na escola do Riacho Dantas, segue direto até a Lagoa do Cedro, voltando segue passando pela escola, segue direto passando pela fazenda O Mirante, segue direto até fazenda Diamantina, volta finalizando a linha na escola do Riacho Dantas. Pista chão.	49,68	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 206,67	R\$ 41.333,7 6
27	Vespertino na escola do Riacho Dantas, segue direto até a Lagoa do Cedro, voltando segue passando pela escola, segue entra na fazenda Ipan, volta segue direto passando pela fazenda O Mirante, segue direto para fazenda Diamantina, voltando entra no sítio Diamantina e segue finalizando a linha na escola do Riacho Dantas. Pista chão.	53,68	VAN/KO MBI	R\$ 4,16	R\$ 223,31	R\$ 44.661,7 6

R\$ 1.643.215,96

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **8 (meses)**, contados do(a) **03/04/2025**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.092.841,85.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por **30** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979).

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.16. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.1. O atraso superior a **08 (oito)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento)** do valor do Contrato:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **08 (oito)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis,

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

ATIVIDADE: 12.782.013.2.025 - Acesso à Escola – EF

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES: 1500, 1541, 1550, 1553, 1571

TOTAL GERAL R\$ 3.092.841,85

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ruy Barbosa, 03 de Abril de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 245/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 245/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA - BA, E A EMPRESA MARIA RAIMUNDA
SOARES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Srº Ney Marques Dias, CPF 096.997.835-91, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa MARIA RAIMUNDA SOARES PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.025.358/0001-31, Pça Adalberto Ribeiro Sampaio, SN, Bairro Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, representado neste ato por Maria Raimunda Soares Pereira, (sócia proprietária), portador da Carteira de Identidade RG nº 0284510742, inscrito no CPF sob n.º 882.081.336-16, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 190/2024, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica para fornecimento de refeições self-service, marmitas, lanches e hospedagem em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria de Administração	UND	06	R\$ 43,00	R\$ 258,00
VALOR TOTAL					R\$ 258,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria de Administração	UND	150	R\$ 43,00	R\$ 6450,00
VALOR TOTAL					R\$ 6450,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria de Administração	UND	185	R\$ 43,00	R\$ 7955,00
VALOR TOTAL					R\$ 7955,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria de Administração	UND	155	R\$ 43,00	R\$ 6665,00
VALOR TOTAL					R\$ 6665,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria de Administração	UND	03	R\$ 43,00	R\$ 129,00
VALOR TOTAL					R\$ 129,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria de Administração	UND	25	R\$ 43,00	R\$ 1075,00
VALOR TOTAL					R\$ 1075,00

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Diária de hospedagem em quarto com ar condicionado, incluso café da manhã. (Pernoite) Destinado a Secretaria de Administração	Diária	06	R\$ 84,00	R\$ 504,00
				Total	R\$ 504,00
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Diária de hospedagem em quarto com ar condicionado, incluso café da manhã. (Pernoite) Destinado a Secretaria de Administração	Diária	03	R\$ 84,00	R\$ 252,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Valor Total do contrato R\$ 23.288,00 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.
- 3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

- 4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

- 4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

- 4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

- 4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- 4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato será ate 30 de Maio de 2025, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Atividades	2.003 Manutenção das Ações de Segurança Pública do Município
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 22.532,00
Fonte de Recurso	1500

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Atividades	2.003 Manutenção das Ações de Segurança Pública do Município
Class. Econômica	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
Valor Global	R\$ 756,00
Fonte de Recurso	1500

- 6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

9.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

RUY BARBOSA – BA, 05 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

MARIA RAIMUNDA SOARES PEREIRA
CNPJ: 01.025.358/0001-31

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 118/2025, 27 de maio de 2025.

*“Dispõe sobre a concessão de Licença
Prêmio ao Sr. Felipe Simões Lopes
Santos, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 ao **SR. FELIPPE SIMÕES LOPES SANTOS**, servidor efetivo (Assistente Administrativo), lotado junto a Secretaria de Administração, por um período de 02 anos, a partir da data desta publicação.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 27 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 119/2025, 27 de maio de 2025.

*“Dispõe sobre a concessão de Licença
Prêmio a Sra. Maysa Mavione Souza
Pereira, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **SRA. MAYSA MAVIONE SOUZA PEREIRA**, servidora efetiva (PROFESSORA 40H NIVEL III), lotada junto a Secretaria de Educação, por um período de 02 anos, a partir da data desta publicação.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 27 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto Financeiro/Contábil



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025

DECRETO Nº 5 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.270.000,00 (Dois milhões e duzentos e setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 21 de 10 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.270.000,00 (Dois milhões e duzentos e setenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0301000 - Secretaria Municipal de Administração		
2.005 - Gestão das Ações Administrativas do Município		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
Total por Ação:		80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		80.000,00
0501000 - Secretaria Municipal de Educação		
2.018 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo		350.000,00
Total por Ação:		350.000,00
2.023 - Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo		20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
2.025 - Acesso à Escola - EF		
3.3.90.30.00 / 1541 - Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo		82.000,00
3.3.90.39.00 / 1541 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		300.000,00
3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
Total por Ação:		582.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		952.000,00
0601000 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer		
2.037 - Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer		
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física		12.500,00
Total por Ação:		12.500,00
Total por Unidade Orçamentária:		12.500,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025

0701000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1.045 - Pavimentação de Vias Públicas no Interior do Município		
4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalacoes		800.000,00
	Total por Ação:	800.000,00
2.045 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município		
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	810.000,00

0801000 - Secretaria Municipal de Agricultura

2.055 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

0901000 - Sec. Mun. de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável

2.060 - Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável.		
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica		2.500,00
	Total por Ação:	2.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	2.500,00

1001000 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.065 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social		
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica		45.000,00
	Total por Ação:	45.000,00
2.067 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00 / 1661 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00
2.068 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica		
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo		45.000,00
	Total por Ação:	45.000,00
2.070 - Concessão de Benefícios Sócio Assistenciais		
3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao Gratuita		170.000,00
	Total por Ação:	170.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	261.000,00

1101000 - Fundo Municipal de Saúde

2.086 - Manutenção das Ações da Atenção Primária		
3.1.90.11.00 / 1605 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		12.000,00
	Total por Ação:	12.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025

2.087 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada

3.3.90.48.00 / 1500 - Out..Aux.Finaceiros a Pessoas Fisicas	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	52.000,00
Total Suplementado:	2.270.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0301000 - Secretaria Municipal de Administração

2.005 - Gestão das Ações Administrativas do Município

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao Por Tempo Determinado	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00

0501000 - Secretaria Municipal de Educação

2.017 - Desenvolvimento do Ensino Infantil Pré Escolar

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00

2.018 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 / 1541 - Obrigacoes Patronais	400.000,00
Total por Ação:	400.000,00

2.024 - Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.025 - Acesso à Escola - EF

3.3.90.36.00 / 1550 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	182.000,00
Total por Ação:	182.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	852.000,00

0701000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

2.045 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao Por Tempo Determinado	160.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
Total por Ação:	185.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	185.000,00

0801000 - Secretaria Municipal de Agricultura

1.072 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025

4.4.90.52.00 / 1700 - Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
Total por Ação:	800.000,00
2.055 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura	
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	850.000,00
1001000 - Fundo Municipal de Assistência Social	
2.065 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao Por Tempo Determinado	170.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercicios Anteriores	30.000,00
Total por Ação:	215.000,00
2.067 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
3.1.90.04.00 / 1661 - Contratacao Por Tempo Determinado	1.000,00
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
Total por Ação:	16.000,00
2.069 - Gestão do Bolsa Família	
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
2.073 - Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS	
3.3.90.14.00 / 1660 - Diarias - Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	261.000,00
1101000 - Fundo Municipal de Saúde	
2.087 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada	
3.1.90.04.00 / 1605 - Contratacao Por Tempo Determinado	12.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	40.000,00
Total por Ação:	52.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	52.000,00
Total Anulado:	2.270.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025

LARISSA FLORENCIO NASCIMENTO GUEDES

Secretário(a)

CPF: 946.508.375-53

NEY MARQUES DIAS

Prefeito Municipal

CPF: 096.997.835-91

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025

DECRETO Nº 6 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 35.220,82 (Trinta e cinco mil e duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 21 de 10 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$35.220,82 (Trinta e cinco mil e duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0101000 - Câmara Municipal

4.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente 35.220,82

Total por Ação: 35.220,82

Total por Unidade Orçamentária: 35.220,82

Total Suplementado: 35.220,82

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0201000 - Gabinete do Prefeito

2.001 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

3.3.50.41.00 / 1500 - Contribuicoes 35.220,82

Total por Ação: 35.220,82

Total por Unidade Orçamentária: 35.220,82

Total Anulado: 35.220,82

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025

LARISSA FLORENCIO NASCIMENTO GUEDES

Secretário(a)

CPF: 946.508.375-53

NEY MARQUES DIAS

Prefeito Municipal

CPF: 096.997.835-91

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025

DECRETO Nº 7 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 21 de 10 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0101000 - Câmara Municipal

4.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao Por Tempo Determinado	400.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	400.000,00

Total por Ação:	800.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	800.000,00

Total Suplementado:	800.000,00
---------------------	------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101000 - Câmara Municipal

4.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	440.000,00
3.3.90.35.00 / 1500 - Servico de Consultoria	200.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	160.000,00

Total por Ação:	800.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	800.000,00

Total Anulado:	800.000,00
----------------	------------

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA 2025

LARISSA FLORENCIO NASCIMENTO GUEDES

Secretário(a)

CPF: 946.508.375-53

NEY MARQUES DIAS

Prefeito Municipal

CPF: 096.997.835-91